

Portaria CAT 77, de 24-8-2020

*Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).*

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.143, de 21-08-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

"Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 6 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 24-08-2020.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I

DRTC-I-NF-3

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo identificado, Notificado que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que apresenta indícios relevantes de possível emissão de Nfes irregulares, o que foi referendado pela constatação em diligência, efetuada em 06-08-2020, de prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de Suspenso Preventivamente a Partir de 06-08-2020.

Contribuinte: Lojas Zahi Comercio de Materiais de Escritorio e Informatica Eireli

Endereço: Rua Ilha de Sao Francisco 332, Vila Silva Teles – São Paulo/SP – CEP: 08.110-310

IE – 118.144.023.115 – CNPJ: 27.905.945/0001-09

Delegacia Regional Tributária da Capital II

NF 5

Comunicado

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime

Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasó realizadas. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa

poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Caedfel Comercial Eireli / IE: 146.432.154.110 / CNPJ/CPF: 14.197.970/0001-33 Endereço: AIIM - ICMS 4.113.469-2, de 20-08-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Lapa/Santana, Rua Nossa Senhora da Lapa, 370 - Lapa - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-I - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasó realizadas.

NF 5

Comunicado

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 – Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasó realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT

198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Aline da Silva Ciampone 33100042875 / IE: 128.804.071.110 / CNPJ/CPF: 36.878.691/0001-78 Endereço: Rua Jose Maria Coelho, 195, Pq Monteiro Soares, São Paulo – SP, CEP 02736-020 AIIM - ICMS 4.136.137-4, de 04-08-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Lapa/Santana, Ruanossa Senhora da Lapa, 370 - Lapa - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-I - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasó realizadas.

Comunicado

Protocolado GDOC 1000256-83422/2020

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, a partir de 01-09-2017, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, acolhe a proposta e expede a presente Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição, relativamente à empresa DON HENRIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Inscrição Estadual 142.875.274.119 e CNPJ 19.010.418/0001-08, com endereço declarado ao fisco como

sendo na Rua Boracea, 258, Bairro: Barra Funda, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.135-010.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Protocolado GDOC 1000256-78008/2020

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, a partir de 08-11-2017, data da abertura, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, acolhe a proposta e expede a presente Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição, relativamente à empresa EDILSON ANTE-NOR DE SOUZA, Inscrição Estadual 118.722.480.115 e CNPJ 29.030.994/0001-70, com endereço declarado ao fisco como sendo na Rua Sta. Ifigênia, 260, Loja 33, Bairro: Santa Efigênia, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.207-000.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Protocolado GDOC 1000235-66999/2019

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, a partir de 01-06-2018, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, acolhe a proposta e expede a presente Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição, relativamente à empresa GIMPEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, Inscrição Estadual 119.324.196.114 e CNPJ 20.740.673/0001-95, com endereço declarado ao fisco como sendo na Rua Sergipe, 475, Conj. 401, Sala 05, Bairros: Consolação, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.243-001.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Protocolado GDOC 1000256-82674/2020

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, a partir de 01-12-2016, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, acolhe a proposta e expede a presente Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição, relativamente à empresa KITIVA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Inscrição Estadual 117.236.519.114 e CNPJ 07.862.896/0001-67, com endereço declarado ao fisco como sendo na Rua Doze de Setembro, 1351, Bairro: Vila Guilherme, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 02.052-001.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Protocolado GDOC 13840-499709/2018

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso III – inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, a partir de 12-06-2015, data de início da inscrição estadual 144.679.941.110, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, acolhe a proposta e expede a presente Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição, relativamente à empresa SNICKERS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, Inscrição Estadual 144.679.941.110 e CNPJ 00.726.186/0001-60, com endereço declarado ao fisco como sendo na Avenida Peri Ronchetti, 253, Bairro: Jardim Peri, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 02.633-000.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Delegacia Regional Tributária da Capital III

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/06 comunica a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Claudinei Gustavo Saraiva Cervantes, Inscrição Estadual 118.573.388.115 e CNPJ 28.745.205/0001-15, com endereço declarado ao Fisco como sendo na R. Dr. Guilherme Bannitz, 126, 8º andar, conj. 81, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.532-060.

O processo SFP-PRC-2020/16495 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei Paulista 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamentol/>.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/06 comunica a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Mana Comércio de Sucatas Plásticas Ltda, Inscrição Estadual 128.183.787.110 e CNPJ 02.143.875/0001-78, com endereço declarado ao Fisco como sendo na R. José Abel Galvão, 136, Jardim Regis, São Paulo, SP, CEP 04.811-190.

O processo SFP-PRC-2020/16077 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei Paulista 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamentol/>.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/06 comunica a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Núcleo Oásis Comércio e Distribuição de Produtos para Restaurantes Eireli, Inscrição Estadual 144.122.715.118 e CNPJ 21.543.932/0001-50, com endereço declarado ao Fisco como

sendo na R. Prof. Sousa Barros, 217, Vila Guarani, São Paulo, SP, CEP 04.307-100.

O processo SFP-EXP-2020/134447 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei Paulista 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamentol/>.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/06 comunica a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Sucesso Realização Mercantil Comercial de Alimentos Ltda, Inscrição Estadual 110.755.050.118 e CNPJ 55.784.813/0001-01, com endereço declarado ao Fisco como sendo na R. Henrique Reichmann, 307, Jardim Capão Redondo, São Paulo, SP, CEP 05.883-080.

O processo SFP-PRC-2020/16129 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei Paulista 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamentol/>.

Comunicado

Instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/06 comunica a instauração de procedimento administrativo de constatação de nulidade de inscrição para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Claudinei Gustavo Saraiva Cervantes 45033568876, Inscrição Estadual 141.591.040.115 e CNPJ 26.796.493/0001-01, com endereço declarado ao Fisco como sendo na R. Dr. Guilherme Bannitz, 126, 8º andar, conj. 81, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.532-060.

O processo SFP-PRC-2020 / 16640 aguardará prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 44 da Lei Paulista 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamentol/>.

Posto Fiscal da Capital-11-Butantã

NSE I

Comunicado

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do NSE I – ICMS – DRTC-III da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Declaração de não Localização de Estabelecimento e/ou Contribuinte, nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 13 da mesma Portaria.

Contribuinte: Kafe Gulseimais Lanchonete e Pizzaria Eireli I. Estadual: 119.409.944.113

CNPJ: 30.386.139/0001-86

CNAE: 56.11-2/03

Data de Inatividade: 10-03-2020

Endereço: Avenida Jabaquara, 205 - Mirandópolis – São

Paulo - SP – CEP: 04.045-000

SIGADOC: SFP-EXP-2020/73401

Contribuinte: F A C Comercio e Manutencao Ltda

I. Estadual: 112.428.010.110

CNPJ: 60.951.761/0001-50

CNAE: 46.63-0/00

Data de Inatividade: 30-04-2012

Endereço: Rua Costa Carvalho, 521 - Pinheiros – São Paulo

- SP – CEP: 05.429-130

SIGAGDOC: SFP-EXP-2020/74592

Contribuinte: Vanilce Moreira dos Santos 11677369825

I. Estadual: 140.703.183.114

CNPJ: 22.323.405/0001-01

CNAE: 37.02-9/00

Data de Inatividade: 01-04-2019

Endereço: Rua Jose Andre Pattini, 469 - Casa 1 - Terceira

Divisão de Interlagos – São Paulo - SP – CEP: 04.809-260

SIGAGDOC: SFP-EXP-2020/146602

Contribuinte: Auto Posto Novo Imperial Ltda

I. Estadual: 142.325.975.113

CNPJ: 17.996.725/0001-84

CNAE: 47.31-8/00

Data de Inatividade: 01-12-2019

Endereço: Rua Vergueiro, 7870 - Vila Firmino Pinto – São

Paulo - SP – CEP: 04.272-300